



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.^º 21, DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Propõe a fiscalização e controle dos valores relativos ao pagamento e recolhimento ao erário federal da CPMF nas transações envolvendo a empresa Esso e o Banco Itaú S/A, e outras se houverem, cujos valores foram sonegados ao Governo Federal.

DESPACHO:

NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 69/05

(*) Atualizado em 09/05/19, para inclusão de apensada (1)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61, I, combinado com o disposto no art. 60, I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que a Comissão de Finanças e Tributação promova a fiscalização e controle dos repasses da CPMF nas transações envolvendo a empresa ESSO e o Banco Itaú, de maio de 1.997 até a presente data, onde a empresa distribuidora de combustível repassava os cheques para funcionários do Banco Itaú, que, em vez de depositarem esse cheques na conta da distribuidora, destinavam-nos diretamente ao pagamento dos fornecedores da distribuidora, sem que os cheques transitassesem pela conta corrente. Podendo repetir-se o modus operandi em outras empresas semelhantes e que deve ser coibido.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas na imprensa informam que foi negado pedido ao habeas-corpus impetrado por diretores do Banco Itaú, na acusação que lhes é imputada de montar um esquema de sonegação da CPMF, em benefício da empresa ESSO, entre possíveis outras.

Nesse sentido, é de suma importância que se averigue se tal procedimento de natureza não tem sido uma prática cotidiana por empresas multinacionais em conluio com os Bancos, bem como verificar qual o procedimento que tem sido adotado pelos órgãos de fiscalização federal.

A matéria insere-se na competência desta Comissão, por isso que proponho sua fiscalização e controle, nos termos regimentais.

“Quem sonega o justo pagamento da CPMF que é utilizada no custeio do sagrado direito dos pobres à saúde e ao combate a miséria é um traidor” – Luiz Carlos Hauly, em setembro de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO N° 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção X Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

Seção XI Da Secretaria e das Atas

Art. 62. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 69, DE 2005

(Do Sr. João Magalhães)

Proponho nos termos regimentais a realização de uma PFC - Proposta de Fiscalização e Controle, para apurar denúncias de fraudes em instituições financeiras que teriam driblado o pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

NOVO DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PFC-21/2003. DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 2945/05-CFT, DETERMINANDO ESTA APENSAÇÃO.

DCD 29/06/05 PÁG 29205 COL 02.

Senhor Presidente:

Proponho nos termos regimentais a realização de uma PFC – Proposta de Fiscalização e Controle, para apurar denúncias de fraudes em instituições financeiras para driblar o pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), deixando de recolher R\$ 2,5 bilhões do tributo, nos últimos 4 anos.

JUSTIFICATIVA

Conforme notícia publicada no Jornal Diário do Rio Doce, em anexo, a Receita Federal está fiscalizando a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) pelas instituições financeiras, que teriam deixado de recolher R\$ 2,5 bilhões do tributo, nos últimos 4 anos, a maior parte em fraudes como a de entidades que se declaram benéficas, isentas de tributos, mas não são; pelo serviço que os bancos costumam oferecer aos clientes VIP, que têm grande movimentação financeira, não tributando o que seria devido; e casos de perda de CPMF por erros cometidos pelos bancos, que deixam de recolher o tributo ou cobram a menos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2005.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

FIM DO DOCUMENTO